



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1414 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 30 de outubro de 2019 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

LEI Nº. 046/2019.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Santana do Itararé - PR o Projeto "CIDADE LIMPA", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - É objetivo do projeto "CIDADE LIMPA":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular à parceria entre o público/privado e;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente aos olhos da sociedade, bem como, de visitantes.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Município, contendo o logotipo do "PROJETO CIDADE LIMPA".

**Parágrafo único** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

**Art. 4º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

**Parágrafo único** - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Parágrafo único** - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

**§ 1º** - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

**Parágrafo único** - A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

**Art. 9º** - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar.

**Art. 10** - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

#### Portarias

PORTARIA Nº 382/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Adriana Regina Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 4501, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 90 (noventa) dias, com início em 28 de outubro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de outubro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

## 1414do-30outubro2019.pdf

Código do documento 969c99ad-dd58-4c2a-b163-643ed0ea6bed

### Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

*Joás Ferraz Michetti*

### Eventos do documento

#### 30 Oct 2019, 20:10:49

Documento número 969c99ad-dd58-4c2a-b163-643ed0ea6bed **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-10-30T20:10:49-03:00

#### 30 Oct 2019, 20:11:51

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-10-30T20:11:51-03:00

#### 30 Oct 2019, 20:11:59

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 187.95.124.112 (112.124.95.187.static.copel.net porta: 15002) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2019-10-30T20:11:59-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):9d94c4a14b61f7241e3457680405f40d5c0c7ecd3ab7495835bef06b34912e77

(SHA512):c3181f5166db5ac9bab8bf76c593e5b7c3e311efcd339fb43b0a2c2cbbcb1f9688ca76cf33c7a16752455d6a1d1d3d8bf15b2d11598098631c46ccd6cbe4bae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**